



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013** –

“Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências.”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

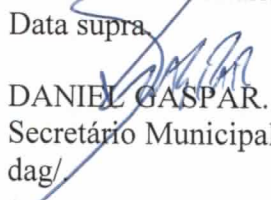
Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/